



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE JUNHO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, na modalidade suplementar, no orçamento do Município de Presidente Bernardes, no exercício financeiro de 2.026, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como segue:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Unidade 01 - Gabinete da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Gabinete da Câmara Municipal

1.01.01.01.031.0001.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Unidade 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Instituição 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total Geral Acrescido	- - - - - R\$	80.000,00

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Unidade 01 - Gabinete da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Gabinete da Câmara Municipal

1.01.01.01.031.0001.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Unidade 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total da Instituição 01	- - - - - R\$	80.000,00
Total Geral Anulado	- - - - - R\$	80.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Suplementar os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2.026.



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2.026.

Milton César da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17/06/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

**Senhora Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Presidente Bernardes, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

A presente proposta tem por objetivo garantir melhores condições para a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, a Câmara Municipal desempenha papel essencial na vida administrativa e política do Município, sendo responsável pela elaboração das leis, pela fiscalização dos atos do Poder Executivo e pela representação direta da população.

Para que essas funções sejam exercidas com regularidade, eficiência e responsabilidade, é indispensável que o orçamento da Câmara esteja adequadamente ajustado às suas necessidades de funcionamento.

Nesse sentido, a suplementação ora proposta busca reforçar dotação já existente, especialmente voltada à manutenção das atividades do Corpo Legislativo, sem criar nova despesa ou comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Os recursos necessários para a abertura do crédito suplementar decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Federal nº 4.320/1964. Trata-se, portanto, de medida legal, responsável e compatível com as normas de direito financeiro aplicáveis à gestão pública.

É importante ressaltar que a abertura de crédito suplementar é um instrumento comum e necessário à boa execução do orçamento público. Muitas vezes, ao longo do exercício financeiro, determinadas dotações precisam ser



reforçadas para que os serviços públicos continuem sendo prestados de forma adequada, sem interrupções ou prejuízos ao funcionamento dos órgãos municipais.

No presente caso, a medida visa assegurar que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes disponha dos meios necessários para continuar exercendo suas atribuições institucionais com independência, organização e eficiência, em benefício da coletividade.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende ao interesse público, respeita os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal, além de contribuir para a continuidade das atividades legislativas e administrativas do Município.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise dos Nobres Vereadores, certos de que a matéria receberá a devida atenção e aprovação, por se tratar de medida necessária ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Presidente Bernardes/MG, 17 de junho de 2026.

Milton César da Silva
Prefeito Municipal